



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 18/2023

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MOEMA MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alaelson Antônio de Oliveira.
CONTRATADA	CIA MAURO SILVA RODEIOS E EVENTOS LTDA, representada pelo Sr. Mauro Pedro Agostinho da Silveira.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização, produção executiva e artística para realização da Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário (Bem Registrado) e Festa do Cavalo de Moema/MG.
PRAZO	O presente <u>Contrato</u> terá duração até 31 de dezembro de 2023 , ou até que se esgotem as obrigações das partes.
VALOR	O valor deste contrato é de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).
PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no dia 06/06/2023 ; 25% (vinte e cinco por cento) no dia 12/06/2023 e o restante 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2023, depois de atestada a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, na forma prevista neste edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS Nº 797 e 1928
PROC. LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023.
DATA DO CONTRATO	14/04/2023.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Caetés, 444 – Centro – CNPJ nº 18.301.044/0001-17, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M-4.617.719 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIA MAURO SILVA RODEIOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.815/0001-24, com sua sede na cidade de Nova Serrana/MG, na Rua Pará de Minas, nº 286 – apartamento 101 – Centro – CEP 35519-000, neste ato representada pelo senhor **Mauro Pedro Agostinho da Silveira**, diretor, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-7.655.691, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 995.304.066-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Serrana/MG, na Rua Pará de Minas, nº 286 – apartamento 101 – centro, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2023 e em conformidade com os dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

MUNICÍPIO DE MOEMA:1830104400117
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE MOEMA:1830104400117
Dados: 2023.04.14 12:23:45 -03'00'



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contrato a prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da Festa do Cavalo de 2023 e Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário (bem registrado) de Moema/MG. A empresa deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, tais como, palco, iluminação, sonorização, camarotes, sanitários e outros, promover ampla divulgação das festas através de rádios, outdoors, cartazes, carros de som, e outros; disponibilização de toda estrutura para realização de rodeio em touros e cavalos, fornecer tendas, contratar seguranças, realizar espetáculo pirotécnico e shows artísticos em todos os dias dos eventos, de conformidade com as informações constantes nos Anexos I e II, partes integrantes deste contrato, bem com outras exigências editalícias do Pregão Presencial nº 15/2023.

CLAUSULA 2ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O acompanhamento e fiscalização deste instrumento serão realizados pelo Setor de Compras e Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:

3.1 – A CONTRATADA se compromete a:

- 3.1.1 – Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2 – Executar o objeto do contrato, nos termos citados na cláusula 1ª e no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial 15/2023.
- 3.1.3 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no objeto e Anexos do edital do Pregão Presencial 15/2023 nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos HORÁRIOS determinados pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;
- 3.1.4 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais;
- 3.1.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 3.1.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 3.1.7 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- 3.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 15/2023;
- 3.1.9 – Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento.
- 3.1.10 – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela forem escalados para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

3.2 – O CONTRATANTE se compromete a:

- 3.2.1 – Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato;
- 3.2.2 – Efetuar pagamento no prazo contratual.



CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – A Autorização de Fornecimento, que será considerada como um contrato acessório estipulará:

4.1.1 – Os serviços a serem prestados;

4.1.2 – Dotação orçamentária para o empenho.

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para receber tantas autorizações de fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global para execução dos serviços é **R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)**.

5.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no dia **06/06/2023**; 25% (vinte e cinco por cento) no dia **12/06/2023** e o restante 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2023, depois de atestada a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, na forma prevista neste edital.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Moema/MG, CNPJ nº 18.301.044/0001-17, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

5.4.1 – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA 6ª – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇO

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço contratado.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – A Prefeitura Municipal de Moema/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Moema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sempre através de celebração de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

9.1.4 – Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da execução deste contrato ou, caso não haja crédito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Serviço Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Moema/MG, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Moema pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art's. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

10.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

MUNICÍPIO
DE
MOEMA:1830
1044000117

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
MOEMA:18301044000
117
Dados: 2023.04.14
12:22:44 -03'00'



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Moema/MG;
- 10.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Moema/MG, 14 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE
MOEMA:18301
044000117

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
MOEMA:18301044000117
Dados: 2023.04.14
12:22:25 -03'00'

ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

MAURO PEDRO AGOSTINHO DA SILVEIRA
CIA MAURO SILVA RODEIOS E EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: EDMILSON
CPF BATISTA
NUNES:8381
4418620

Assinado de forma
digital por
EDMILSON BATISTA
NUNES:83814418620
Dados: 2023.04.14
12:21:02 -03'00'

Nome: RENNATO
CPF ISRAEL
ANDALECIO:0
1460219678

Assinado de forma
digital por RENNATO
ISRAEL
ANDALECIO:0146021
9678
Dados: 2023.04.14
12:21:48 -03'00'